TC nº 72-000.191.08-12

AUDITORIA. Programa Assistência e Desenvolvimento Social à Família – Proteção Social Básica. SMADS. Avaliação dos Projetos e Atividades. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente auditoria programada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que, com relação à atividade alocada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada Programa Assistência e Desenvolvimento Social à Família – Proteção Social Básica –, utilize os indicativos oferecidos pelos instrumentos de Controle e Avaliação dos Resultados, empregando-os de forma consistente e útil, no sentido de solucionar os problemas indicados por aqueles instrumentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata o processo da Auditoria Programada para avaliar, com relação ao Programa 0343 – Assistência e Desenvolvimento Social à Família – Proteção Social Básica, se a sua operacionalização encontrava-se em conformidade com a finalidade proposta.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é a responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, atuando como provedora das ações de proteção social, básica e especial. Essa Secretaria também realiza a articulação e o desenvolvimento de gestões municipais, voltadas para a universalização dos direitos sociais básicos previstos na Constituição Federal.

De início é necessário consignar, com relação ao relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que parte das constatações apresentadas não deve prosperar neste processo. Essas constatações já se encontram sob analise em outros processos identificados, razão pela qual não devem subsistir como informações nestes autos.

Feito esse reposicionamento processual, cumpre-nos considerar como elementos próprios destes autos, os seguintes fatos principais relatados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Conforme a Lei Orçamentária Anual de 2007, os recursos para a execução da política de assistência social na cidade de São Paulo estão alocados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Relatou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, dentre outras informações oferecidas, que o programa denominado *'Assistência e Desenvolvimento Social'* se difunde em 07 (sete) diferentes atividades, assim denominadas:

a) Inserção Social do Idoso;

b) Ação Sócio-Educativa e Preventiva à Criança, Adolescente e Jovem;

c) Ação Sócio-Educativa com família;

d) Projovem;

e) Serviços de Inclusão Produtiva;

f) Provisão de Benefícios e Apoio Sócio-Alimentar, e

g) Benefício de Prestação Continuada.

Cada uma destas atividades reúne diferentes tipos de programas, serviços, ou benefícios. E nesta caracterização, entende-se por serviços como *'as atenções voltadas para a proteção social básica e especial do cidadão, e para assegurar seus direitos'. Enquanto que por 'benefício' entende-se como 'transferência de meios financeiros a pessoas em situações de risco, emergenciais ou especiais'*.

No aspecto orçamentário, registrou-se que no ano de 2007 a Prefeitura alocou recursos da ordem de R$ 147.426.341,59 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais, cinquenta e nove centavos) para viabilizar as ações inerentes a esse programa, e fez o empenhamento da importância de R$ 109.365.097,39 (cento e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e sete reais, trinta e nove centavos).

Com relação aos itens de Controle e Avaliação dos Resultados criados pela Origem, o relatório revela que, não obstante tal instrumento, falta à Origem empregá-lo de forma consistente e útil, ou seja, utilizá-los efetivamente para solucionar os problemas por eles indicados.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social foi cientificada sobre as conclusões dos Órgãos Técnicos. Em resposta o Secretário da Pasta encaminhou ofício (folhas 39 e 40) onde afirmou que as sugestões e recomendações serão devidamente levadas em consideração, com vistas à adoção de medidas de aprimoramento dos serviços executados.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da auditoria para fins de registro, em razão da sua natureza documental.

É o relatório.

VOTO

No relatório antes apresentado, adiantou-se sobre a necessidade de se proceder a um ordenamento dos fatos referidos neste processo. Isso se faz necessário, em razão do Órgão Técnico inserir no seu relatório, diversas constatações apontadas em outros processos, onde estão sendo devidamente processadas, sob a relatoria de diversos Conselheiros. De forma que no presente, não se faz a apreciação, com relação a essas constatações. Esclareço ainda, que esses fatos estão identificados nos autos, mediante dados acerca da sua origem processual e dos temas tratados.

Posicionada a matéria, dos elementos remanescentes para o presente julgamento, sobressaíram as conclusões a seguir citadas, acerca da operação e desenvolvimento do Programa – Assistência e Desenvolvimento Social à Família – Proteção Social Básica.

As despesas liquidadas durante o ano de 2007 com a execução do programa alcançaram a cifra de R$ 99.162.553,71 (noventa e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais, setenta e um centavos).

Das 07 (sete) atividades constantes do programa, 03 (três) tiveram suas metas plenamente atingidas; as execuções de outras 03 (três)

atividades só alcançaram perto de 60% (sessenta por cento) do total das metas estabelecidas. E uma das atividades do programa não foi executada. Nesta última se pretendia efetuar a revisão dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social, e o motivo pela não execução deveu-se ao não recebimento do aporte de recursos de fonte federal, do qual era dependente.

Embora a Origem tenha estabelecido itens de controle e de avaliação dos resultados para as atividades em foco, as falhas e incorreções reveladas por estes instrumentos não tem servido à Origem, para lhes dar utilidade na adoção de ações corretivas, permitindo-se concluir, que os instrumentos de controle interno desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao Programa 343, têm se mostrado ineficiente, e que suas rotinas merecem ser revistas e melhoradas.

Mediante todo o exposto, e do que mais dos autos consta, CONHEÇO, para fins de registro, da presente auditoria programada. Determino à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para que, com relação à atividade alocada ao Fundo Municipal de Assistência Social, denominada programa Assistência e Desenvolvimento Social à Família – Proteção Social Básica – utilize os indicativos oferecidos pelos instrumentos de Controle e Avaliação dos Resultados, empregando-os de forma consistente e útil, no sentido de solucionar os problemas indicados por aqueles instrumentos.